

(Completa) / de 28/12/2012 a 31/12/2012  
 54183984/FERNANDO JORGE LOBATO DE BARROS E AROUCK (EPC) / 4.0 diárias (Completa) / de 25/12/2012 a 31/12/2012  
 5859204/FRANCISCA ALVES BARROS DE SOUZA GOMES (IPC) / 4.0 diárias (Completa) / de 28/12/2012 a 31/12/2012  
 5413680/ISRAEL ARAUJO DE SOUZA (MPC) / 4.0 diárias (Completa) / de 28/12/2012 a 31/12/2012  
 59471/IVANI MARIA DA TRINDADE PALHA (IPC) / 4.0 diárias (Completa) / de 28/12/2012 a 31/12/2012  
 5876982/JOAO PROTA ALVES DA SILVA (IPC) / 4.0 diárias (Completa) / de 28/12/2012 a 31/12/2012  
 8400710/JOCEMIR BASTOS DE OLIVEIRA (IPC) / 4.0 diárias (Completa) / de 28/12/2012 a 31/12/2012  
 5877938/JOSE NILSON DA COSTA JÚNIOR (IPC) / 4.0 diárias (Completa) / de 28/12/2012 a 31/12/2012  
 66273/MANOEL DOS REIS JESUS TRINDADE (PAP) / 4.0 diárias (Completa) / de 28/12/2012 a 31/12/2012  
 5433479/MARCELO OLIVIA SANTOS (DPC) / 4.0 diárias (Completa) / de 28/12/2012 a 31/12/2012  
 5113253/MARCOS ANTONIO DE QUEIROZ LEMOS (DPC) / 4.0 diárias (Completa) / de 28/12/2012 a 31/12/2012  
 5778808/MATEUS DOS SANTOS ALMEIDA (IPC) / 4.0 diárias (Completa) / de 28/12/2012 a 31/12/2012  
 5887089/MIGUEL ANGELO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO (IPC) / 4.0 diárias (Completa) / de 28/12/2012 a 31/12/2012  
 5410681/MOISÉS NAZARENO DA COSTA BARROS (IPC) / 4.0 diárias (Completa) / de 28/12/2012 a 31/12/2012  
 5703999/NIVALDO MACHADO PINTO (IPC) / 4.0 diárias (Completa) / de 28/12/2012 a 31/12/2012  
 66370/PAULO ALVES DA SILVA (PAP) / 4.0 diárias (Completa) / de 28/12/2012 a 31/12/2012  
 5410061/RAIMUNDO DA SILVA SIDONIO (IPC) / 4.0 diárias (Completa) / de 28/12/2012 a 31/12/2012  
 70734/RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ATPC) / 4.0 diárias (Completa) / de 28/12/2012 a 31/12/2012  
 5600855/RUBENILSON DE SOUZA FREIRE (IPC) / 4.0 diárias (Completa) / de 28/12/2012 a 31/12/2012  
 5825873/RUI GUILHERME PARACAMPOS DA SILVA (EPC) / 4.0 diárias (Completa) / de 28/12/2012 a 31/12/2012  
 5203929/RUY PORTO MEDEIROS (DPC) / 4.0 diárias (Completa) / de 28/12/2012 a 31/12/2012  
 80845667/SAULLO PATRICIO ANDRADE (DPC) / 4.0 diárias (Completa) / de 28/12/2012 a 31/12/2012  
 5859166/SERGIO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA (IPC) / 4.0 diárias (Completa) / de 25/12/2012 a 31/12/2012  
 57215767/TATIANA DAS GRAÇAS PINTO COSTA (EPC) / 4.0 diárias (Completa) / de 28/12/2012 a 31/12/2012  
 57233637/TEMMER DA CUNHA KHAYAT (DPC) / 4.0 diárias (Completa) / de 28/12/2012 a 31/12/2012  
 5656761/VALBER RODRIGUES FIEL (MPC) / 4.0 diárias (Completa) / de 28/12/2012 a 31/12/2012  
 5158516/WALMIR PANTOJA PEREIRA (IPC) / 4.0 diárias (Completa) / de 28/12/2012 a 31/12/2012  
 Ordenador: NILTON JORGE BARRETO ATAYDE

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 473276**  
**PORTARIA: 1387/12**

Objetivo: REALIZAR INVESTIGAÇÃO POLICIAL.  
 Fundamento Legal: Lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, artigos 145 a 149.  
 Origem: BELÉM/PA - BRASIL  
 Destino(s): MARABÁ/PA - Brasil<br  
 Servidor(es): 5853281/EMERSON LOPES DA SILVA (IPC) / 3.5 diárias (Completa) / de 06/12/2012 a 10/12/2012  
 5856817/REINALDO MENDONÇA GOMES JUNIOR (IPC) / 3.5 diárias (Completa) / de 06/12/2012 a 10/12/2012<br  
 Ordenador: NILTON JORGE BARRETO ATAYDE

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 473279**  
**PORTARIA: 1388/12**

Objetivo: REALIZAR DILIGÊNCIA POLICIAL.  
 Fundamento Legal: Lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, artigos 145 a 149.  
 Origem: BELÉM/PA - BRASIL  
 Destino(s): CAPANEMA/PA - Brasil<br  
 Servidor(es): 5233348/ANTONIO CARLOS MACHADO DA SILVA (IPC) / 2.0 diárias (Completa) / de 03/12/2012 a 06/12/2012<br  
 Ordenador: NILTON JORGE BARRETO ATAYDE

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 473281**  
**PORTARIA: 1389/12**

Objetivo: REALIZAR DILIGÊNCIA POLICIAL.  
 Fundamento Legal: Lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, artigos 145 a 149.  
 Origem: CACHOEIRA DO ARARI/PA - BRASIL  
 Destino(s): BELÉM/PA - Brasil<br  
 Servidor(es): 5894773/PRISCILA PINHEIRO PEREIRA (DPC) / 1.0 diárias (Completa) / de 21/10/2012 a 22/10/2012<br  
 Ordenador: NILTON JORGE BARRETO ATAYDE

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 473282**  
**PORTARIA: 1390/12**

Objetivo: PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA.  
 Fundamento Legal: Lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, artigos 145 a 149.  
 Origem: REDENÇÃO/PA - BRASIL  
 Destino(s): BELÉM/PA - Brasil<br  
 Servidor(es): 5710570/NILTON TEIXEIRA DOS SANTOS (IPC) / 2.5 diárias (Completa) / de 17/12/2012 a 19/12/2012<br  
 Ordenador: NILTON JORGE BARRETO ATAYDE

**PORTARIA Nº 191/2012-DGPC/PAD/DIVERSOS**  
**DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 473519**

CONSIDERANDO: os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;  
 CONSIDERANDO: os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 038/2011-DGPC/PAD, de 02/08/2011, instaurado com o objetivo de apurar a transgressão disciplinar imputada ao servidor MIGUEL JUSTO DOS SANTOS FILHO – Papiloscopista de Polícia Civil, acusado em tese, de transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos XIII, XXI, XXV, XXXIV, XXXV e XXXIX, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores;  
 CONSIDERANDO: que a Comissão Processante, em seu relatório ao final dos trabalhos, concluiu que o servidor MIGUEL JUSTO DOS SANTOS FILHO – Papiloscopista de Polícia Civil, incorreu em violação da norma administrativa por transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos XIII, XXXV e XXXIX, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores, sugeriu à pena de suspensão ao servidor acusado, considerando os bons serviços prestados à instituição ao longo de mais de 30 (trinta) anos de carreira sem qualquer punição;

CONSIDERANDO: os termos do Parecer nº 355/2012-CONJUR/PC, firmado pela Consultora Jurídica Dorothea Calandrini, que em minuciosa análise dos autos, firmou convicção que não há provas consistentes quanto a responsabilidade do servidor, pugnou, portanto, pela absolvição do servidor acusado;

CONSIDERANDO: que a conduta do agente violou a norma administrativa, porém seguindo a orientação do STJ e com fundamento no artigo 77, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores, que autoriza observar se a conduta do servidor resultou dano ao serviço público, as circunstâncias atenuantes e os antecedentes funcionais, que no caso concreto constituem circunstâncias que militam a favor dos servidores, justificando a aplicação da pena de suspensão;

RESOLVE:  
 I–APLICAR a penalidade de 60 (sessenta) dias de suspensão ao servidor MIGUEL JUSTO DOS SANTOS FILHO – Papiloscopista de Polícia Civil, com base no que dispõe o artigo 88, inciso II, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores, a qual deverá, em razão da conveniência para o serviço público, ser convertida em multa, com fundamento no disposto no artigo 79, § 1º, da Lei Complementar nº 022/94;  
 II–À Corregedoria Geral da Polícia Civil para que adote as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.  
 DE–SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
 NILTON JORGE BARRETO ATAYDE

Delegado Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 192 /2012-DGPC/PAD/DIVERSOS**  
**DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 473521**

CONSIDERANDO: os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;  
 CONSIDERANDO: os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2012-DGPC/PAD, de 23/02/2012, instaurado com o objetivo de apurar a transgressão disciplinar imputada aos servidores JOCEMIR BASTOS DE OLIVEIRA, Investigador de Polícia Civil, e PAULO ALVES DA SILVA, Perito da Polícia Civil, acusados em tese, de transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos XIII, XXV, XXXIV, XXXV e XXXIX, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO: que a Comissão Processante, em seu relatório ao final dos trabalhos, concluiu que os servidores JOCEMIR BASTOS DE OLIVEIRA, Investigador de Polícia Civil, e PAULO ALVES DA SILVA, Perito da Polícia Civil, incorreram em violação da norma administrativa por transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos VII e XIX (1ª parte) da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores, portanto, sugeriu a pena de suspensão aos acusados citados acima;

CONSIDERANDO: os termos do Parecer nº 951/2012-CONJUR, de 25/09/2012, firmado pela Consultora Jurídica Ambrosina Filocreão, que concordou com a Comissão quanto a responsabilidade disciplinar dos servidores IPC JOCEMIR BASTOS DE OLIVEIRA e PP PAULO ALVES DA SILVA, nos termos do artigo 74, incisos VII e XIX (1ª parte) da Lei nº 022/94, opinou pela punição de suspensão aos servidores acusados;  
 CONSIDERANDO que a conduta dos agentes violou a norma administrativa, porém seguindo a orientação do STJ e com fundamento no artigo 77, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores, que autoriza observar se a conduta dos servidores resultou dano ao serviço público, as circunstâncias

atenuantes e os antecedentes funcionais, que no caso concreto constituem circunstâncias que militam a favor dos servidores, justificando a aplicação da pena de suspensão;

RESOLVE:  
 I–APLICAR a penalidade de 40 (quarenta) dias de suspensão aos servidores acusados JOCEMIR BASTOS DE OLIVEIRA, Investigador de Polícia Civil, e PAULO ALVES DA SILVA, Perito da Polícia Civil, com base no que dispõe o artigo 88, inciso II, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores, a qual deverá, em razão da conveniência para o serviço público, ser convertida em multa, com fundamento no art. 79, § 1º da Lei Complementar nº 022/94;

II–À Corregedoria Geral da Polícia Civil para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

NILTON JORGE BARRETO ATAYDE  
 Delegado Geral da Polícia Civil

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 473609**  
**PORTARIA Nº00489/2012-AAI -GAB/CORREGEPOL**  
**DE 17/12/2012**

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar as circunstâncias do roubo da arma de fogo tipo pistola TAURUS PT 24/7 .40SW, SÉRIE: SX118815, PAT.: 14973, cautelada ao IPC SALK MARIA TAVARES e carteira funcional, conforme BOP nº 6/2012.020179-0, conforme anexos;

CONSIDERANDO: que denúncias dessa natureza devem ser apuradas, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.

RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna, sob a presidência da Delegada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda a apuração.

DPC - VALDEREZ MARIA SOUZA DA SILVA - Lotação - Corregedoria (Div.de Disciplina)

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

NILMA MARIA NASCIMENTO LIMA

Corregedora Geral da Polícia Civil

**PORTARIA DIVERSAS**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 473627**  
**PORTARIA Nº 01290/2012-GAB/CGPC/DIVERSOS**  
**DE 14/12/2012**

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 0664/10-GAB/CGPC de 21/10/10, que apurou responsabilidades, quanto ao teor do Ofício nº 419/2010/GAB/DA/DGPC, face a multa de trânsito envolvendo o veículo: RANGER, placas JVL 9328, código 7455, autuado em 13/04/09, pelo DPFR, à época, disponibilizado à DA, conforme portaria instauradora;

CONSIDERANDO: a inexistência de elementos caracterizadores de infração administrativa;

RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 0664/10-GAB/CGPC de 21/10/10, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

REGINA MÁRCIA RAIOL LIMA

Coordenadora da Capital e Região Metropolitana

PORTARIA Nº 01291/2012-GAB/CGPC/DIVERSOS de 14/12/2012

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 0584/10-GAB/CGPC de 13/09/10, que apurou o teor do TD de CARLOS AUGUSTO VIEIRA DOS REIS, onde constam denúncias de arbitrariedades atribuídas a 03 (três) supostos policiais civis, dentre os quais, indica o de nome: RAYLSON ALEXANDRE SOUZA NOBRE, conhecido por “miudinho” e “HUMBERTO”, fatos acontecidos na Sec. Cremação em 23/03/10, conforme portaria instauradora;

CONSIDERANDO: a falta de elementos probantes que possam fundamentar a veracidade das denúncias;

RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 0584/10-GAB/CGPC de 13/09/10, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

REGINA MÁRCIA RAIOL LIMA

Coordenadora da Capital e Região Metropolitana

**PORTARIA Nº 01292/2012-GAB/CGPC/DIVERSOS**  
**DE 14/12/2012**

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 0221/11-GAB/CGPC de 13/04/11, que apurou o teor do BOP nº 00282/2011.000088-5, que comunica o dano, ocorrido em 04.03.11, na viatura VW/VOYAGE, placa NEV 3056, veículo disponibilizado a DRFR; conforme Mem. nº084/2011-DA/PC de 04.04.11;

CONSIDERANDO: não restar caracterizada a ocorrência de transgressão disciplinar;

RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 0221/11-GAB/CGPC de 13/04/11, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

REGINA MÁRCIA RAIOL LIMA

Coordenadora da Capital e Região Metropolitana